

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 25 a 29 de outubro de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA GM/MS Nº 2.827, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Estabelece recursos financeiros a Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.	Foram estabelecidos recursos financeiros para o Enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 25.809.000,00, previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1062 de 9 de Agosto de 2021 , a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo desta Portaria. Os recursos financeiros serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID - 19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19" , previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020. Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021.
PORTARIA GM/MS Nº 2.832, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a outubro, novembro e dezembro de 2021, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.	Foi aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS no 4º trimestre de 2021, conforme valores descritos no anexo a esta Portaria. Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em junho, julho e agosto de 2021 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).
PORTARIA Nº 1.027, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Casa de Caridade Dom Orione, com sede em Araguaína (TO).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Dom Orione, CNPJ nº 01.368.232/0001-60, com sede em Araguaína (TO). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.030, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim , com sede em Surubim (PE).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, com sede em Surubim (PE). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1.031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Divinense , com sede em Divino (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Divinense, com sede em Divino (MG). A Renovação tem validade pelo período de 25 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2025.
PORTARIA Nº 1.032, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Casa de Caridade de Ouro Fino , com sede em Ouro Fino (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Casa de Caridade de Ouro Fino, com sede em Ouro Fino (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 1.033, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade de Misericórdia de Guaxupé , com sede em Guaxupé (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, com sede em Guaxupé (MG). A Renovação tem validade pelo período de 25 de abril de 2021 a 24 de abril de 2024.
PORTARIA Nº 1.034, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Cassiano Campolina , com sede em Entre Rios de Minas (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Cassiano Campolina, com sede em Entre Rios de Minas (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1.035, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP , com sede em Porto Alegre (RS).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP, CNPJ nº 08.041.997/0001-30, com sede em Porto Alegre (RS). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.036, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com sede em Rio Claro (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com sede em Rio Claro (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1.037, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Espírita Vicente de Paulo, com sede em Espírito Santo do Pinhal (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Espírita Vicente de Paulo, com sede em Espírito Santo do Pinhal (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1.038, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Espírita de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Espírita de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (RS). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1.039, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Renovação do CEBAS do Instituto de Organização Neurológica da Bahia, com sede em Salvador (BA).	Foi indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Organização Neurológica da Bahia, CNPJ nº 15.244.536/0001-20, com sede em Salvador (BA). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 1.041, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Integração Social de Itajubá, com sede em Itajubá (MG).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Integração Social de Itajubá, com sede em Itajubá (MG). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 1.042, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 771, de 20 de julho de 2021, que cancela o CEBAS da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, com sede em São Leopoldo (RS).	Foram suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 771, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial a União, de 23 de julho de 2021, seção 1, páginas 108 e 109, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, com sede em São Leopoldo (RS), até ulterior decisão judicial. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>RESOLUÇÃO Nº 539, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional</p>	<p>Dispõe sobre a atuação do fisioterapeuta em ações de Cuidados Paliativos e dá outras providências.</p>	<p>Esta Resolução reconhece a atividade do fisioterapeuta em Cuidados Paliativos como área de atuação própria da Fisioterapia. Cuidados Paliativos consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameace a continuidade da vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação e tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.</p>
<p>PORTARIAS Nº 2.79, 2.808, 2.809 e 2.814, de 19 de outubro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus.</p>	<p>Os entes federativos elencados nos anexos as estas Portarias ficam habilitados a receber recursos de Custeio para aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública Coronavírus. Os recursos transferidos serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger: I - custeio de ações e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da atenção primária; II - custeio de procedimentos associados ao enfrentamento da COVID-19 em unidades de atenção especializada, inclusive aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal; III - aquisição de insumos e contratação de serviços para atender à situação de emergência; IV - custeio de despesas operacionais decorrentes da vacinação contra a COVID-19;</p>
<p>PORTARIAS Nº 2.794, 2.795, 2.798, todas de 19 de outubro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA Nº 2.838, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, e são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>RESOLUÇÃO CFM Nº 2.299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina</p>	<p>Regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.</p>	<p>Esta Resolução autoriza a utilização de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) para a emissão dos seguintes documentos médicos: a) Prescrição; b) Atestado; c) Relatório; d) Solicitação de exames; e) Laudo; f) Parecer técnico. Esses documentos podem ser emitidos tanto em atendimentos presenciais como à distância e devem conter obrigatoriamente os seguintes dados: a) Identificação do médico: nome, CRM e endereço; b) Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em caso de vinculação com especialidade ou área de atuação; c) Identificação do paciente: nome e número do documento legal; d) Data e hora; e) Assinatura digital do médico. Os dados dos pacientes devem trafegar na rede mundial de computadores (internet) com infraestrutura, gerenciamento de riscos e os requisitos obrigatórios para assegurar registro digital apropriado e seguro, obedecendo às normas do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade e à garantia do sigilo profissional das informações.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.889, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 2.902, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Aprova aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, referente à Macrorregião Sul, e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.</p>	<p>Foi aprovado o Aditivo à Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, referente à Macrorregião Sul de Saúde, estabelecendo recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 434.350,00, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas, destinados à implementação do previsto no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 2.903, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Hospital Ivan Goulart/RS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja.</p>	<p>Está habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 4.979.248,48, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Borja, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.017, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Redistribui cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado de São Paulo.</p>	<p>Está redistribuída a cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado de São Paulo, na forma do Anexo a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data (27/10/2021) da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.025, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</p>	<p>Foram alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, atributos de procedimentos listados no Anexo a esta Portaria. Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (27/10/2021), com efeitos operacionais a partir da competência (novembro) seguinte à data de sua publicação.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.043, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.029, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Altera atributo de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</p>	<p>Fica alterado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o atributo CID 10 dos procedimentos conforme Anexo a esta Portaria. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria. Portaria entra em vigor na data de sua publicação (27/10/2021), com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, na competência seguinte à data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SAES/MS nº 397, 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 94, de 19 de maio de 2020.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.044, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Médico Social Rural de Ponte Alta, com sede em Ponte Alta (SC).</p>	<p>Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Médico Social Rural de Ponte Alta, com sede em Ponte Alta (SC). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.046, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficência Alto Jacuí, com sede em Não me Toque (RS).</p>	<p>Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Beneficência Alto Jacuí, com sede em Não me Toque (RS). A Renovação tem validade pelo período de 5 de setembro de 2010 a 4 de setembro de 2015.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.051, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS do Associação Prefeito Hécio Valentim de Andrade, com sede em Conselheiro Pena (MG).</p>	<p>Está deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Prefeito Hécio Valentim de Andrade, com sede em Conselheiro Pena (MG). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU (27/10/2021).</p>
<p>PORTARIA Nº 1.052, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Redistribui cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Foi redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do estado de Minas Gerais na forma do Anexo a esta Portaria, entre os contemplados, a Santa Casa de Juiz de Fora (MG). Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIAS Nº 2.835, 2.836, 2.839, 2.840, 2.843, 2.846, 2.869, 2.872, 2.873, 2.874, 2.876, 2.877, 2.878, 2.908, 2.909, 2.910, 2.912, 2.914, 2.918, 2.919, 2.920, 2.921, 2.922, 2.925, de 26 de outubro 2.945, 2.961, 2.962, 2.963, 2.964, de 27 de outubro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIAS Nº 2.870, 2.871, 2.924, 2.926, 2.927, DE 26 DE OUTUBRO, e 2.944, 2.947, 2.949, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 2.933, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Município de Ibirama.</p>	<p>Foi estabelecida a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Município de Ibirama, no montante de R\$ 480.000,00. A devolução de que trata o caput se dará em decorrência da liberação da transferência de recursos de custeio de 10 (dez) leitos em duplicidade, para o Hospital Dr. Waldomiro Collautti, conforme Anexo a esta Portaria. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.049, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio, com sede em Patrocínio (MG).</p>	<p>Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio, com sede em Patrocínio (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.050, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Misericórdia de Jacarezinho , com sede em Jacarezinho (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Misericórdia de Jacarezinho, com sede em Jacarezinho (PR). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada	A Diretoria Colegiada da ANS, em deliberação da 560ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2021, julgou vários processos administrativos	Entre os processos julgados encontram-se vários referentes às operadoras do seguimento de filantropia.
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 12, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade	Aprova a Revisão NBC 12 , que altera as seguintes normas: NBC TG 37 (R5), NBC TG 48, NBC TG 29(R2), NBC TG 27(R4), NBC TG 25(R2) e NBC TG15(R4).	O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 12, que altera as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) : 1. Inclui os itens 39AG e o novo D13A, altera a alínea (f) do item D1 e renumera o item D13A para D13B na NBC TG 37 (R5) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passam a vigorar com as seguintes redações: 39AG. A Revisão NBC 12, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 7 de outubro de 2021, alterou o item D1 (f), reenumerou o item D13A e adicionou novo item D13A. A vigência desta Revisão deve ser estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que, para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar estas alterações para períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2022.
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSC 4400, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade	Dá nova redação à NBC TSC 4400 sobre trabalhos de procedimentos previamente acordados.	O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base a ISRS 4400 da Ifac: NBC TSC 4400 - TRABALHOS DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS. 1. Esta Norma para Serviços Correlatos (NBC TSC) trata: (a) das responsabilidades do auditor, quando contratado para realizar um trabalho de procedimentos previamente acordados; e (b) da forma e do conteúdo do relatório de procedimentos previamente acordados.
PORTARIAS Nº 2.938, 2.948, 2.950, 2.954, 2955, de 27 de outubro de 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.	Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos destas Portarias serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIAS Nº 2.952 e 2.957, de 27 de outubro de 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde	Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde , observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e são natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br
---	--	---	--

Brasília (DF), 29 de outubro de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil